

Cria o Banco de Prótese Mamária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Prótese Mamária.

Art. 2º O Banco de Prótese Mamária será vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º As próteses mamárias serão adquiridas por meio de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além de recursos do orçamento geral da União.

Art. 4º Os valores captados para o Banco de Prótese Mamária devem ser depositados em uma conta do Banco do Brasil vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os recursos do Banco de Prótese Mamária poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstrução da mama em mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde que fizerem mastectomia para retirada parcial ou total da mama.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente